



SEÇÃO 1 – Poder Executivo

TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO

A candidata Adrielli Aparecida Castilho Lobo aprovada no Processo Seletivo n.º 001/2025, em 25.º lugar e convocada através do Edital de Convocação n.º 009/2025 da Prefeitura Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, para a vaga de Professor PEB - I, desiste automaticamente da vaga, por não atenderem ao estabelecido no Edital do Processo Seletivo n.º 001/2025, homologado em 25 de março de 2025 e no Edital de Convocação mencionado acima.

Estância Turística de Paraibuna, 04 de junho de 2025.
Heloisa Antunes de Faria Santos
Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 011/2025
Processo Seletivo n.º 001/2025
Homologação: 25 de março de 2025

A Prefeita Municipal Heloisa Antunes de Faria Santos, Prefeita da Estância Turística do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República, pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar Municipal nº 24, de 04 de janeiro de 2011 (Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Paraibuna) e demais Leis Municipais em vigor, CONVOCA a candidata aprovada em PROCESSO SELETIVO para a função de PROFESSOR PEB - I, conforme Edital n.º 001/2025, para que compareça e demonstre interesse pela vaga, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, IMPRORROGÁVEIS, conforme abaixo informado, para ENTREGA DOS DOCUMENTOS (relação anexa), necessários para comprovação dos requisitos para a CONTRATAÇÃO na função pública para qual está sendo convocada. A Perícia Médica Admissional será agendada pela Divisão de Recursos Humanos após apresentação de todos os documentos e comprovação de requisitos exigidos para a função, conforme Edital. A candidata terá exaurido os direitos de sua habilitação, caso não atenda à convocação, estabelecida no item anterior, dentro do prazo determinado, sendo desclassificada do Processo Seletivo e, podendo ser convocado o próximo candidato classificado.

Nome	Classificação
ANA CARLA CAMARGO MACEDO	28º

Estância Turística de Paraibuna, 04 de junho de 2025.
Heloisa Antunes de Faria Santos
Prefeita Municipal

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 1- Cédula de Identidade;
- 2- Comprovante de inscrição no CPF;
- 3- Título de Eleitor com comprovante da última votação;
- 4- Certidão Reservista (homens);
- 5- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 6- RG e CPF do cônjuge (se houver);

- 7- Se possuir filhos, Certidão de Nascimento e CPF;
 - 8- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
 - 9- PIS/PASEP;
 - 10- Comprovante de residência;
 - 11- Atestado de Antecedentes Criminais do candidato no local de residência nos últimos 5 (cinco) anos, (emitido pela Secretaria de Segurança Pública - documento original, com autenticação pelo próprio site da Secretaria de Segurança Pública. Este Atestado poderá ser emitido pelas unidades do Poupatempo ou através do site da Secretaria de Segurança Pública. Verificar se a Secretaria de Segurança Pública do Estado em que o candidato reside fornece este tipo de serviço;
 - 12- Diploma ou Certificado que comprove a qualificação para o cargo e função;
 - 13- Carteira com Registro no órgão de Classe (quando profissão regulamentada);
 - 14- Declaração de Bens e Rendas, na forma da Lei 8429/92, preferencialmente a declaração entregue à Receita Federal ou a de isento, com o comprovante de entrega;
 - 15- 02 fotografias 3x4 recentes.
- Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do respectivo original, para conferência pela DGP.

PORTARIA Nº 15.990, DE 02 DE JUNHO DE 2025
Autoriza servidor a dirigir veículos da Prefeitura Municipal

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita Municipal da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a partir desta data, o servidor Altaíde de Souza, matrícula 588, Auxiliar de Apoio Administrativo, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º ***49117***, categoria "B", a dirigir veículos da Frota Municipal conforme sua categoria de habilitação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Estância Turística de Paraibuna, 02 de junho de 2025.
HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.991, DE 02 DE JUNHO DE 2025
Nomeia Coordenador Pedagógico.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita Municipal da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear nesta data, Amanda Cristina Nascimento Silva, matrícula 1941, para o cargo de Coordenador Pedagógico, com amparo no artigo 20, §2º, da Lei Complementar n.º 24, de 02 de janeiro de 2011, com acréscimo em seus vencimentos de 35% (trinta e cinco por cento), conforme Anexo II, da Lei Complementar n.º 23, de 04 de janeiro de 2011.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.



ANO VI – Nº 763

04 DE JUNHO DE 2025

Estância Turística de Paraibuna, 02 de junho de 2025.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.992, DE 02 DE JUNHO DE 2025

Exonera Diretor do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita Municipal da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a partir de 01 de junho de 2025, com amparo na Lei Complementar n.º 75, de 31 de julho de 2018, o servidor Danilo Caneppele, matrícula 5807, do cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, símbolo CC-1, nomeado pela Portaria n.º 15.490, de 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Estância Turística de Paraibuna, 02 de junho de 2025.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.993, DE 02 DE JUNHO DE 2025

Designa Função Gratificada – Chefe da Divisão de Vigilância em Saúde e ESF.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita Municipal da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a partir de 01 de junho de 2025, com amparo na Lei Complementar n.º 75, de 31 de julho de 2018, artigo 98, combinada com a Lei n.º 3.125, de 31 de julho de 2018, alterada pela Lei n.º 3.589, de 28 de março de 2015, a servidora Bárbara Aparecida Goulart de Oliveira, matrícula 3818, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Divisão de Vigilância em Saúde e ESF, com gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Estância Turística de Paraibuna, 02 de junho de 2025.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.994, DE 02 DE JUNHO DE 2025

Aposenta servidora por Idade e Tempo de Contribuição.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita Municipal da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar a partir de 01 de junho de 2025, por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora Marina Márcia da Mota, matrícula 902, RG **.435.90*-, CPF ***.597.46*-, PIS/PASEP ***

585025** - Agente de Apoio Escolar, Anexo I e VI, Tabela 2, Nível B5 Padrão II 9, da Lei n.º 3127, de 31 de julho de 2018.

Art. 2º - O ato encontra fundamentado no artigo 49, da Lei Complementar Municipal n.º 66, de 16 de novembro de 2016, sendo que seus proventos serão calculados e reajustados com suporte no artigo 88 da mesma lei.

Art. 3º - A referida servidora passa para a inatividade, fazendo jus às vantagens estabelecidas em Lei e seus proventos serão pagos pelo IPMP – Instituto de Previdência do Município de Paraibuna.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Estância Turística de Paraibuna, 02 de junho de 2025.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.995, DE 02 DE JUNHO DE 2025

Aposenta servidora por Idade.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita Municipal da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar por idade a partir de 01 de junho de 2025, a servidora Maria Cristina Pereira, matrícula 3883, RG **.447.47*-, CPF ***.945.62*-, PIS/PASEP ***420108** - Enfermeira, Anexo I e VI, Tabela 6, Nível A3 Padrão I 3, da Lei n.º 3127, de 31 de julho de 2018.

Art. 2º - O ato encontra amparo nos termos do artigo 50, da Lei Complementar n.º 66, de 16 de novembro de 2016, sendo que seus proventos serão calculados e reajustados com suporte nos artigos 95, §4º, I e 96 da mesma lei.

Art. 3º - A referida servidora passa para a inatividade, fazendo jus às vantagens estabelecidas em Lei e seus proventos serão pagos pelo IPMP – Instituto de Previdência do Município de Paraibuna

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraibuna, 02 de junho de 2025.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

04/06/2025, 08:37

SEI/RAS/JCAMPOS - 0216825 - Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

DECRETO Nº 4288, DE 29 DE MAIO DE 2025

REGULAMENTA O ART. 59 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a merecer regulamentação no âmbito municipal.

CONSIDERANDO o art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata sobre o julgamento das propostas.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEGES nº 73/2022 que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO a Súmula 262 do TCU, e Acórdãos nº 465/2024 e 803/2024 TCU Plenário.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito do Poder Executivo municipal da Estância Turística de Paraibuna/SP.

Art. 2º. O processo licitatório tem por objetivos (art. 11 da Lei 14.133/2021):

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

https://cidades.sei.sp.gov.br/sicampos/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=... 14

04/06/2025, 08:37 SEIRAS/CAMPOS - 0216825 - Decreto

III - evitar contratações com sobre-preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentabilidade.

Art. 3º. Para fins desta norma uma proposta será considerada inexequível quando os valores ofertados forem tão baixos que não permitam a realização adequada do serviço ou a entrega do produto conforme os requisitos e padrões exigidos pela Administração Pública.

Art. 4º. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre-preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º. Para comprovar a exequibilidade de uma proposta de preços, a empresa deverá apresentar planilhas de composição de preços e custos, contratos, faturas, notas fiscais e outros documentos.

§ 6º. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, (IN SAGE/ME 73/2022, Art. 34).

§ 7º. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada, prioritariamente, após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

- I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

https://cidades.sei.sp.gov.br/sicampos/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=... 24

04/06/2025, 08:37

SEIRAS/CAMPOS - 0216825 - Decreto

§ 8º. Com fulcro no §2º, do art. 59, da Lei 14.133/21, o ônus da prova será do licitante, que deverá comprovar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do inciso IV, Lei 14.133/21.

§ 9º. O agente de contratação ou a comissão contratante poderá também fazer uma avaliação técnica, por meio de diligências utilizando as pesquisas de preço de mercado, contratos vigentes com outros órgãos para objetos de características idênticas ou similares (com a mesma qualidade), e avaliações dos indicadores econômico-financeiros (ACÓRDÃO Nº 1755/2020 – TCU – Plenário), entre outros.

Art. 5º. Além do disposto no parágrafo 7º deste artigo, a inexecução das propostas poderá ser constatada por meio de decisão fundamentada do agente de contratação ou da comissão de contratação, referendada por manifestação do órgão jurídico, podendo o instrumento convocatório detalhar outras disposições sobre a inexecução das propostas.

Art. 6º. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme disposto neste Decreto.

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território no local/regional;

II - Empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º. As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 7º. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

https://cidades.sei.sp.gov.br/sicampos/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=... 34

04/06/2025, 08:37

SEIRAS/CAMPOS - 0216825 - Decreto

§ 2º. A negociação será conduzida por agente de contratação ou pela Comissão Permanente de Contratação - CPC, na forma do disposto neste Decreto, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraibuna, 29 de maio de 2025.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal,
Juliana Aparecida Rezende Monteiro
Assessor da Secretaria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Helôisa Antunes de Faria Santos, Prefeita Municipal**, em 03/06/2025, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](https://cidades.sei.sp.gov.br/sicampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Aparecida Rezende Monteiro, Administrativa**, em 03/06/2025, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](https://cidades.sei.sp.gov.br/sicampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sicampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0216825** e o código CRC **49AF3E99**.

Referência: Processo nº 8535606.413.00005728/2025-19

SEI nº 0216825



SEÇÃO 2 – Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
CONTRATAÇÃO Nº 24/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBUNA (SOLICITAR O TERMO DE REFERÊNCIA POR E-MAIL) Data da manifestação: até às 17h00 (dezesete horas do dia de 09 de junho de 2025) pelo e-mail compras@cmparaibuna.sp.gov.br

SEÇÃO 3 – Contratos Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
LICITAÇÃO ANULADA

A Senhora Prefeita Municipal, à vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Jurídica, nos autos do processo licitatório abaixo relacionado, informa objetos conforme segue:

Pregão Eletrônico Nº. 0034/2025. Processo Administrativo Nº. 3535606.413.00004005/2025-01. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO COM SISTEMA WEB, INCLUINDO MANUTENÇÃO, PARA CONTROLE DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA, PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Paraibuna/SP, 03 de junho de 2025.

Heloisa Antunes de Faria Santos

Prefeita Municipal